

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº (Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

O inciso II do art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterado pela MPV nº 1.165, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1165/2023 possui aspectos positivos, mas é necessário corrigir o dispositivo que pode colocar em risco o processo de supervisão médica e, por conseguinte, a vida dos pacientes. Na forma original, a MP atribui a supervisão do médico participante a profissional de qualquer área da saúde. Por exemplo, um médico poderá ser supervisionado contínua e permanentemente por um psicólogo ou por um dentista. Ainda que essa medida possa ser positiva no aspecto de desregulamentar as profissões, não é esse o caso, pois a forma proposta coloca em risco o aperfeiçoamento do médico, ao sujeitá-lo à supervisão por profissional que não possui o adequado conhecimento técnico na área em que atua. O mesmo problema aconteceria se obrigasse um médico a supervisionar um psicólogo, ou um dentista supervisionar um fisioterapeuta. São conhecimentos totalmente diferentes. Para corrigir essa discrepância criada pela Medida Provisória, proponho a presente Emenda, que reestabelece a redação original da Lei nº 12.871, de 2013. Solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236999203500>



* C D 2 3 6 9 9 2 0 3 5 0 0 *